



GRUPO PÃO DE AÇÚCAR

Anúncio de Início da Distribuição Pública da 6ª Emissão de Debêntures da

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia de Capital Aberto
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142,
CEP 01404-001, São Paulo, SP
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

Classificação de Risco Fitch Ratings: A (Bran)

Código ISIN – 1ª Série: BRPCARDBS039

Código ISIN – 2ª Série: BRPCARDBS047

R\$ 779.650.000,00

(setecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)



underwriting.com.br

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários Relativos à Emissão
A Emissão foi aprovada em conformidade com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de março de 2007 ("RCA"). A ata da RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 111.22402/4, em sessão de 10 de abril de 2007, e publicadas em 28 de março de 2007, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

1.2. Inscrição da Escritura
A Emissão é regulada pela "Escritura da Sexta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, da Companhia Brasileira de Distribuição" ("Escritura"), celebrada entre a Emissora e a Pentágono S.A. OIVM, na qualidade de agente fiduciário representante da comunidade dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 2 de abril de 2007. A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº E02002/232000, em sessão de 12 de abril de 2007.

1.3. Características das Debêntures

1.3.1. Valor Nominal - As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

1.3.2. Número de Séries

1.3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que o número de Debêntures a ser colocado na 1ª série foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), conforme arquivado em procedimento de *bookbuilding* ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O número de Debêntures a ser alocado na 2ª Série será definido após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado para as Debêntures da 1ª Série, e de acordo com o disposto no item 1.3.1.3, abaixo. Serão emitidas 77.965 (setenta e sete mil, novecentas e sessenta e cinco) Debêntures.

1.3.3. Quantidade de Debêntures - Serão emitidas 77.965 (setenta e sete mil, novecentas e sessenta e cinco) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 779.650.000 (setecentos e setenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definido.

1.3.4. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais - Os Coordenadores exerceram integralmente a opção do lote suplementar em 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures da 1ª Série inicialmente ofertada, de acordo com o disposto no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

A quantidade de debêntures da 1ª Série foi aumentada, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério da Emissora e sem necessidade de novo pedido à CVM ou modificação das termos da Escritura, em 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400. Foi mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais.

1.3.5. Dados de Emissão, Prazo e Vencimento

1.3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª e 2ª Séries é 1ª de março de 2007 ("Data de Emissão").

1.3.5.2. O prazo de vencimento das Debêntures é de 72 meses (6 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1ª de março de 2013.

1.3.6. Tipo, Conversibilidade e Forma - As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

1.3.7. Espécie - As Debêntures serão da espécie quirográfica.

1.3.8. Registo para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão registradas no mercado primário (i) no Sistema de Negociação BOVESPARX ("BOVESPARX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e (ii) no Sistema de Negociação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMMA"), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (iii) no BOVESPARX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC.

1.3.8.2. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMMA"), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no BOVESPARX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CBLC.

1.3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

1.3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures organizado pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

1.3.9.2. As Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

1.3.9.3. O prazo de colocação das Debêntures será de até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início.

1.3.9.4. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações.

1.3.9.5. Plano de Distribuição - Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de melhores esforços, observado que (a) as Debêntures da 1ª Série serão colocadas junto a investidores pessoais físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pela regulamentação vigente; e (b) as Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) serão colocadas exclusivamente junto a credores da CBD detentores de debêntures da 5ª Emissão da CBD ("Debêntures da 5ª Emissão"), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

1.3.9.5.1. Os Coordenadores, com expressa autorização da CBD, organizarão a colocação das Debêntures da 1ª Série perante os investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que foi realizada coleta de intenções de investimento por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Instrução CVM 400.

1.3.9.5.2. A Oferta poderá ser concluída mediante distribuição parcial das Debêntures, não existindo quantidade mínima de Debêntures a ser colocada no âmbito da Oferta.

1.3.9.5.3. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (1) da totalidade das Debêntures ofertadas ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, observado o disposto nos artigos 30 a 31 da Instrução CVM nº 400/03.

1.3.10. Certificado de Debêntures - Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pela SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia de tais debêntures, quando depositadas na SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

1.3.11. Indisponibilidade ou Extinção das Taxas de Rendimento

1.3.11.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI (conforme abaixo definido) por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), no prazo máximo de 5 (cinco) dias depois do final do prazo de 10 (dez) dias a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substituta"). Até a deliberação acerca da Taxa DI pela AGD, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI até a data da deliberação da AGD.

1.3.11.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

1.3.11.3. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substituta entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures das duas séries em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva AGD, qual a alternativa escolhida:

(i) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo valor equivalente (a) ao saldo de seu Valor Nominal Unitário e (b) a Remuneração aplicável, devendo até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii) A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em programa a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura, observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida AGD. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referencial em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

1.3.12. Características das Debêntures da Primeira Série

1.3.12.1. Quantidade - O número de Debêntures a ser alocado na 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures da 1ª Série nos diferentes índices de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de *Bookbuilding*.

1.3.12.2. Prazo e Data de Vencimento - O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 72 meses (6 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1ª de março de 2013.

1.3.12.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

1.3.12.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização das Debêntures da 1ª Série").

Data da Amortização das Debêntures da 1ª Série	Fração do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
01/03/2011	1/3
01/03/2012	1/3
01/03/2013	1/3

1.3.12.4. Atualização e Remuneração das Debêntures da 1ª Série

1.3.12.5. Atualização - A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a seguinte remuneração ("Atualização das Debêntures da 1ª Série"), definida em Procedimento de *Bookbuilding*:

1.3.12.7. Juros Remuneratórios - As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

1.3.12.8. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série mencionada acima foi apurada em procedimento de *bookbuilding* e constará de um aditamento à Escritura.

1.3.12.9. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

1.3.12.10. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencializado-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

1.3.12.11. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatosJuros - 1)$$

onde:
J = valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

V = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatosJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatosJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:
FatorDI = produtor das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^N [1 + TDI_i]$$

onde:

n_i = número total de Taxas DI, sendo "n_i", um número inteiro;

TDI_i = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_i = \left(\frac{DI_i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_i = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 6 (seis) casas decimais;

FatorSpread = correspondente ao *spread* de juros fixos, que será definido no procedimento de *bookbuilding*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^N \right]$$

onde:

spread = *spread*, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = 252;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

O = O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(a) O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(b) Efeetua-se o produtor dos fatores diários $[1 + TDI_k]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.3.12.12. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, dos meses de março e setembro de cada ano, sendo a primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série em 1ª de setembro de 2007 e a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série coincidindo com a Data de Vencimento das Debêntures (cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

1.3.13. Características das Debêntures da Segunda Série

1.3.13.1. Quantidade - O número de Debêntures a ser alocado na 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série") será definido de acordo com o número de Debenturistas da Quinta Emissão da CBD (conforme definido no item 1.3.13.7.2 abaixo) que aderirem às Debêntures da 2ª Série.

1.3.13.2. Prazo e Data de Vencimento - O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 72 meses (6 anos) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1ª de março de 2013.

1.3.13.3. Valor Nominal Unitário - O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será o correspondente ao disposto no item 1.3.1 acima.

1.3.13.4. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal - O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização das Debêntures da 2ª Série").

Data da Amortização das Debêntures da 2ª Série	Fração do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
01/03/2011	1/3
01/03/2012	1/3
01/03/2013	1/3

1.3.13.5. Atualização e Remuneração das Debêntures da 2ª Série

1.3.13.5.1. Atualização - O Valor Nominal Unitário não será atualizado.

1.3.13.5.2. Atualização - A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a seguinte remuneração ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") e em conformidade com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures").

1.3.13.5.3. Juros Remuneratórios - As Debêntures da 2ª Série renderão juros, calculados na forma utilizada para cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento no dia 1º de setembro de 2007 e o último pagamento na Data de Vencimento.

1.3.13.6. Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª Série - O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de subscrição das Debêntures da 2ª Série, ao qual será aplicado um deságio ("Deságio") e que constará de um aditamento à Escritura.

1.3.13.7. Integralização das Debêntures

1.3.13.7.1. A integralização das Debêntures da 2ª Série será realizada à vista, na data de subscrição, exclusivamente mediante a entrega de Debêntures da Quinta Emissão da CBD, em quantidade cujo valor corresponda ao Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª Série.

1.3.13.7.2. Para os fins de integralização das Debêntures da 2ª Série, as Debenturistas da Quinta Emissão da CBD serão avaliadas pelo seu valor nominal unitário atualizado pela respectiva remuneração, de acordo com os termos e condições da Escritura das Debêntures da Quinta Emissão da CBD, na data de integralização das Debêntures da 2ª Série, deduzidos quaisquer tributos e encargos devidos pelo titular de Debêntures da 5ª Emissão da CBD ("Debenturistas da Quinta Emissão da CBD") por conta da integralização das Debêntures da 2ª Série (sendo tal valor atualizado designado como "Valor de Mercado das Debêntures da Quinta Emissão").

1.3.13.7.3. Na hipótese de o Valor de Mercado das Debêntures da Quinta Emissão ser inferior ao Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª Série que o Debenturista da Quinta Emissão da CBD pretenda subscrever, o Debenturista da Quinta Emissão da CBD poderá entregar a totalidade de suas Debêntures da Quinta Emissão da CBD e completar o valor do Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª Série que pretenda subscrever em moeda corrente nacional. Na hipótese de o Valor de Mercado das Debêntures da Quinta Emissão ser superior ao Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª Série, o Debenturista da Quinta Emissão da CBD poderá entregar a totalidade de suas Debêntures da Quinta Emissão da CBD e a Emissora retornará ao investidor a diferença, em moeda corrente nacional, do Valor de Mercado das Debêntures da Quinta Emissão e do Preço de Subscrição das Debêntures da 2ª Série que o Debenturista da Quinta Emissão da CBD pretenda subscrever.

1.3.13.7.4. Os Debenturistas da Quinta Emissão da CBD que integralizarem Debêntures da 2ª Série mediante a entrega de suas Debêntures da Quinta Emissão da CBD renunciarão, de forma irrevogável e irretirável, a quaisquer direitos a que fazem jus na qualidade de titulares de Debêntures da Quinta Emissão da CBD que venham a ser entregues para integralização das Debêntures da 2ª Série, inclusive eventuais garantias e/ou remunerações e/ou encargos referentes às suas Debêntures da Quinta Emissão da CBD, que serão canceladas.

1.3.14. Aquisição e Resgate Antecipado Facultativa

1.3.14.1. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado.

1.3.14.2. A Emissora poderá, a partir do 18º (dezoito oitavo) mês após a Data de Emissão, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures de ambas as séries, mediante (i) deliberação de seu Conselho de Administração; (ii) publicação de aviso nos termos da Cláusula 3.13 da Escritura, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data do resgate ("Data do Resgate"), informando: (i) data em que se pretende resgatar as Debêntures; (ii) volume ou número de Debêntures que pretende resgatar; (iii) série das debêntures que pretende resgatar e (iv) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e (iii) pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

1.3.14.3. O resgate antecipado, no mercado secundário, das Debêntures registradas no SND, durante o prazo de 72 meses (6 anos) contados a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. O resgate parcial, se houver, será realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis.

1.3.14.4. Para as Debêntures custodiadas na CETIP, a operacionalização do resgate antecipado parcial *dis-se-á*, conforme regulamento do SND, através de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, das Debêntures registradas no SND, desde que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por Debenturistas, a serem resgatadas, sendo realizadas fora do âmbito da CETIP ou, na instituição depositária no caso de o Debenturista não estar vinculado à CETIP. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

1.3.15. Aquisição Facultativa

1.3.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das S.A.

1.3.15.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou, ainda, ser colocadas novamente no mercado.

1.3.15.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração dos demais Debêntures em circulação.

1.3.16. Vencimento Antecipado - O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação, por escrito, o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, conforme disposto nas Cláusulas 4.5 e 5.4 da Escritura, a partir das respectivas Datas de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração aplicável, o que ocorrer por último, de acordo com o disposto no item 1.3.13.7.2.

1.3.16.1. liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial ou referida junta, ou ainda, ingressar, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente;

(c) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária desta Escritura; protocos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente providos pela Emissora no prazo legal;